

PORTARIA 39/2022

Altera a composição da Comissão Central de Avaliação de Documentos – CCAD da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV.

A Diretora-Presidente Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Empresa; o Decreto Municipal nº 8.605, de 10 de julho de 1991, alterado pelos Decretos nº 11.378, de 30 de agosto de 2002; Decreto Municipal nº 16.337, de 15 de junho de 2015, e de acordo com o Art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 15.638, de 07 de março de 2013 e do Decreto nº 17.451, de 23 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal de Vitória; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de junho de 1991, que trata da política nacional de arquivos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 07, de 20 de maio de 1997 e nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Considerando a necessidade de aprimoramento e racionalização do controle sobre a produção e fluxo de documentos da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV;

Considerando o grande volume de documentos existentes no acervo da CDTV, que necessitam de tratamento adequado, em conformidade aos dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Central de Avaliação de Documentos – CCAD, no âmbito da CDTV, responsável pela realização dos procedimentos de classificação dos processos administrativos, destinando o seu descarte ou a guarda permanente do mesmo.

Art. 2º. A Comissão Central de Avaliação de Documentos – CCAD passará a ter a seguinte composição:

Coordenadora - Dayana Rodrigues Mencer – Matrícula 000428

Membros:

Ana Alzira Antonioli – Matrícula: 000092

Darlene Ferreira dos Reis – Matrícula 000372

Jonathas Souza da Silva – Matrícula D00068

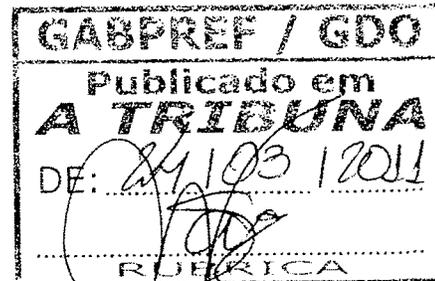
Vinícius Rossi da Silva – Matrícula 000370

Marluciane de Castro de Almeida Nogueira – Matrícula 000358

Parágrafo Único – Fica designada a empregada **Ana Alzira Antonioli**, para desempenhar as funções de Coordenadora, nas ausências e impedimentos da titular.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



DECRETO Nº 14.988

Altera o Art. 3º do Decreto nº 11.378, de 30 de agosto de 2004, que restaurou a Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, criada através do Decreto nº 8.605, de 10 de julho de 1991.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º do Decreto nº 11.378, de 30 de agosto de 2004, que restaurou a Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, criada através do Decreto nº 8.605, de 10 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A CCAD será composta:

- I - Coordenador - Gerente de Apoio Logístico;
- II - Membros:
 - a) Coordenador de Protocolo e Arquivo;
 - b) um servidor com formação em Arquivologia;
 - c) um Analista em Gestão Pública - Administrador - da Secretaria de Administração;
 - d) um Historiador;
 - e) um representante da Procuradoria Geral do Município;
 - f) um representante com conhecimentos no sistema de processos administrativos - SIPAD, da Secretaria de Administração;
 - g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de março de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Adriana Cremasco
Secretária Municipal de Administração
em exercício



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DECRETO N° 11.378

**Revoga o Decreto n° 10.724,
de 09 de novembro de 2000 e
dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V, do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica restaurada a Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, criada pelo Art. 1° do Decreto n° 8.605, de 10 de julho de 1991.

Art. 2°. A Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD tem além das atribuições consubstanciadas no Decreto n° 8.605, de 10 de julho de 1991, competência para atualizar a aprovar as Tabelas de Temporalidade que definem os prazos de guarda e destinação dos documentos produzidos pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vitória.

Art. 3°. A CCAD será composta pelos seguintes membros:

I - Diretor do Departamento de Comunicações Administrativas, que será o Coordenador;

II - Chefe do Arquivo Geral;

III - Diretor do Departamento de Informações Técnicas, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade;

IV - Chefe do Núcleo de Análise, Planejamento e Normatização Organizacional;

V - um representante da Procuradoria Jurídica; e

VI - Encarregado do Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico do Arquivo Geral.

Art. 4º. Os servidores que comporão a Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, farão jus à percepção de gratificação mensal, de acordo com o disposto no inciso III, do Art. 1º do Decreto nº 8.849, de 26 de junho de 1992, modificado pelo Decreto nº 8.855, de 17 de julho de 1992 e na redação dada pelo Decreto nº 9.027, de 23 de abril de 1993.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 10.724, de 09 de novembro de 2000.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de agosto de 2002.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Soeli Maria Gonçalves Tardin
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA 02/2022

A Diretoria da companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social e os Decreto nº 8.605, de 10 de julho de 1991, alterado pelos Decretos nº 11.378, de 30 de agosto de 2002, e nº 16.337, de 15 de junho de 2015, e de acordo com o Art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 15.638, de 07 de março de 2013 e do Decreto nº 17.451, de 23 de julho de 2018 da Prefeitura Municipal de Vitória.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Central de Avaliação de Documentos – CCAD, da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória:

I – Coordenador:

Alvarez Marchito de Siqueira filho - matrícula D00075

II – Membros:

Ana Alzira Antonioli - matrícula 000092

Shirley Conceição Vita – matrícula 626489

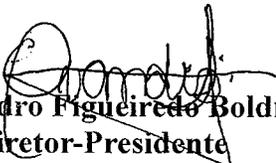
Maria Rita Dalfior - matrícula 000110

Marluciane de Castro de Almeida Nogueira - matrícula 000358

Art. 2º – Os componentes da Comissão, farão jus a gratificação mensal, equiparado aos mesmos valores pagos pela Prefeitura de Vitória aos componentes da comissão, exceto a servidora da Prefeitura de Vitória, Shirley Conceição Vita – matrícula 626489.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 02 de março de 2022.


Evandro Figueiredo Boldrine
Diretor-Presidente


Letícia Laia Ricieri
Diretora Administrativo-Financeira



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 26 / 07 / 18

[Handwritten Signature]
RUBRICA

DECRETO N° 17.451

**Aprova o Regimento Interno da
Comissão Central de Avaliação
Documentos - CCAD.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V, do Art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória, e em conformidade com o Decreto n° 8.605, de 10 de julho de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Central de Avaliação de Documentos - CCAD, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de julho de 2018.

[Handwritten Signature]
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Vander Borges dos Santos
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

V - propor as diretrizes referentes à produção de documentos necessários ao arquivamento, movimentação e armazenamento, a serem cumpridas por todas as áreas responsáveis pelo recebimento, registro, movimentação e guarda documental, visando a gestão, a preservação e o acesso aos documentos de arquivo, em consonância com as decisões e resoluções do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e a Lei de Acesso à Informação;

VI - propor e incentivar a capacitação técnica, o aperfeiçoamento e a reciclagem dos agentes públicos que desenvolvam, ou que venham a desenvolver, atividades de arquivo no âmbito do Município de Vitória;

VII - propor o estabelecimento de normativos internos com medidas e rotinas que visem à racionalização e a eficiência na organização, guarda, preservação, conservação, transferência, recolhimento e eliminação dos documentos de arquivo, em fase corrente e intermediária, em suporte convencional e virtual;

VIII - propor alteração na organização e no funcionamento da CCAD e a atualização deste Regimento Interno;

IX - promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

X - solicitar, em casos excepcionais, a colaboração de agentes públicos convidados para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especialidade;

XI - opinar sobre questões pertinentes à gestão documental, manifestando-se formalmente por meio de recomendações dirigidas às áreas pertinentes, consultando, quando necessário, a Procuradoria Geral do Município;

XII - aprovar as Atas de Eliminação de Documentos.

Art. 3º. São instrumentos arquivísticos de gestão documental:

I - o Plano de Classificação de Documentos;

II - a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos - atividades-meio e fim;

extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Coordenador ou por solicitação formal de (03) três integrantes da Comissão, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 8º. A convocação para a reunião extraordinária da CCAD deverá conter:

I - o(s) dia(s), o local e a hora da reunião;

II - a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Coordenador da CCAD, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

Art. 9º. As reuniões serão instaladas e iniciadas com a presença de, pelo menos, 50% dos seus membros mais 01 (um).

Parágrafo único. O membro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar ao Coordenador da CCAD.

Art. 10. As deliberações da CCAD serão feitas em suas reuniões e deverão contar com a anuência da maioria simples dos presentes.

Art. 11. As deliberações deverão ser registradas e validadas em Ata mediante assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao Coordenador da CCAD coordenar e supervisionar as atividades da Comissão e, especificamente:

I - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - manter organizados os documentos produzidos e recebidos pela CCAD, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação;

IV - organizar o local e a infraestrutura necessária para viabilizar a realização das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CCAD.

Art. 14. São atribuições dos membros da CCAD:

I - participar das reuniões da Comissão, discutir, questionar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - organizar as sugestões e recomendações recebidas das Unidades Administrativas ou dos agentes públicos e relatá-las nas reuniões da Comissão;

III - participar, conforme deliberação da Comissão, de grupo de trabalho;

IV - manter sigilo acerca dos documentos de que tenha ciência durante suas atribuições;

V - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da CCAD;

VI - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela CCAD.

Parágrafo único. Ao agente público ocupante do cargo de Arquivista, além das atribuições listadas no Art. 2º deste Regimento Interno, incumbe acompanhar a fase de organização, mudança de suporte e orientar quanto à eliminação física dos documentos.

Art. 15. Os colaboradores eventuais participarão das reuniões da CCAD, discutindo e opinando sobre os assuntos relacionados à sua área profissional.

CAPÍTULO V
DOS DOCUMENTOS PARA ANÁLISE

deverão vir acompanhadas de justificativa plausível para o ato, seja esta pela mudança na legislação vigente ou mesmo pela mudança de uso documental.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este Regimento Interno poderá ser objeto de alteração, por deliberação dos membros e colaboradores eventuais da CCAD, desde que presentes todos os seus integrantes e aprovada por maioria absoluta.

Art. 22. Os casos não previsto neste Regimento serão resolvidos pela própria Comissão.

Art. 23. Este Regimento Interno foi aprovado pela plenária da Comissão, em sua reunião ordinária realizada em 04 de julho de 2018.